



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**TERMO DE INTERDIÇÃO**  
Número: D-8540

**Estabelecimento**

Nome: CENTRO HOSPITALAR PARECIS "EUCLIDES HORST"  
Fantasia:  
Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS  
CNPJ/CPF: 04.854.005/0001-32 Natureza: Jurídica  
Inscrição Estadual: ISENTO Inscrição Municipal: Não informado  
Endereço: AVENIDA BRASIL Nº 1669 Não informado  
Bairro: CENTRO  
Cidade: Campo Novo do Parecis  
CEP: 78360-000  
CNAE:

**Proprietário(s)**

Nome: ADEMIR MARRAFÃO  
CPF: 645.165.479-53 RG: Não informado  
Naturalidade: Não informado Estado Civil: Não informado  
Endereço: AVENIDA BRASIL - n° 1669  
Bairro: CENTRO CEP: 78360-000  
Cidade: Campo Novo do Parecis Telefone: Não informado  
Nome: ELAINE APARECIDA DA SILVA  
CPF: 693.489.361-15 RG: 12744271SSPMT  
Naturalidade: Rondonópolis Estado Civil: Não informado  
Endereço: AVENIDA BRASIL - n° 1669  
Bairro: CENTRO CEP: 78360-000  
Cidade: Campo Novo do Parecis Telefone: (65) 99609-8704



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**TERMO DE INTERDIÇÃO**  
**Número: D-8540**

**Responsável(eis) Técnico(s)**

Nome: THOMSON MARQUES PALMA

CPF: 190.226.648-05 RG: 081349227

CBO: Não informado - Não informado

Conselho Profissional: CRM - Conselho Regional de Número do Conselho: 9045  
Medicina

Endereço: AVENIDA BRASIL - n° 1669

Bairro: CENTRO CEP: 78360-000

Cidade: Campo Novo do Parecis Telefone: (65) 99602-6805

**Data ou Período da Vistoria**

24/09/2025

**Descrição**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**TERMO DE INTERDIÇÃO**  
**Número: D-8540**

Em inspeção sanitária no estabelecimento acima qualificado, mediante cumprimento da Ordem de Serviço nº 1768.5550.1 de 2025, em atendimento ao SES-PRO-2025/38469, foi constatado a existência de irregularidades sanitárias graves, de elevado risco sanitário, que colocam em risco a vida da população assistida e trabalhadores da unidade, não restando alternativa para Equipe responsável pela fiscalização, que não seja a adoção de medida cautelar de interdição parcial visando a proteção da saúde da população.

Em razão das irregularidades listadas neste documento, considerado o elevado grau de risco sanitário envolvido, em consonância com o inciso III do art. 7º c/c § 2º e 3º do art. 10 do Decreto nº 1.065/24, se faz necessário a adoção de MEDIDA CAUTELAR DE INTERDIÇÃO do serviço do Centro de Material e Esterilização – CME, ofertados pelo Estabelecimento.

Os serviços que requeiram utilização de material esterilizados, com processamento feito na CME da unidade hospitalar indicada neste termo ficam com funcionamento permitido mediante apresentação de um plano emergencial contendo fluxo e procedimento que garanta o adequado processo de esterilização dos materiais, em local que atenda aos requisitos normativos sanitários vigentes, ou que ocorra a desinterdição do CME. O documento mencionado deverá conter ainda, uma proposta de plano de trabalho para implantação de sala de recuperação pós-anestésica (RPA), adequação do local para degermação das mãos.

O plano emergencial deve especificar qual a unidade será responsável pelo processamento dos materiais, bem como indicar como serão feitos o preparo e o transporte de ida e volta, além de comprovar a realização, pela unidade que responsável pelo processamento, de todos os testes necessários. A indicação da unidade que realizará o processamento deverá ser acompanhada de termo de compromisso entre as partes para realização dos processos e de comprovação de que a unidade possui condições para tal. O documento deve ser protocolado junto ao Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra ou diretamente no sistema SVS ([www.sistemas.saude.mt.gov.br](http://www.sistemas.saude.mt.gov.br)), para análise de sua viabilidade pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária e uma vez aprovado e autorizado, fica permitido o retorno da realização dos procedimentos cirúrgicos.

O cumprimento das determinações acima não isenta os responsáveis pelo Estabelecimento de Assistência à Saúde de adotar medidas necessárias para correção das demais irregularidades sanitárias apontadas no relatório técnico de inspeção.

Os planos emergenciais referente ao CME e Centro Cirúrgico, podem ser elaborados em documento único, não sendo necessário apresentar um plano para cada serviço.

Eventual pedido de desinterdição do CME deve ser fundamentado e baseada em comprovação de saneamento das irregularidades apontadas neste Termo de Interdição.

Toda manifestação existente, incluindo solicitação de desinterdição, envolvendo a Inspeção Sanitária nº 1768.5550.2025, incluindo os termos gerados, devem ser feitos de forma oficial dentro do Processo Administrativo Sanitário que será instaurado, mencionando de forma clara e objetiva qual o assunto a ser tratado e qual o documento objeto do peticionamento.

**Irregularidade 1**

Setor CME - Estrutura física não possui todos os ambientes obrigatórios, a estrutura existente possui cruzamento de fluxo. As áreas “suja e limpa” funcionam no mesmo ambiente sem separação e sem fluxo unilateral. Realizam desinfecção química em área considerada área suja. Ausência de área de paramentação como barreira à CME. Art. 47, RDC15/2012 c/c Art. 17, RDC63/2011 c/c Unidade Funcional: 5 – Apoio Técnico, item 5.3, item 5.3.1; 5.3.2, item 5.3.3, item 5.3.7; 5.3.8 RDC 50/2002. Ausência de exaustão em descacordo com a RDC 15/2012.

<b>Legislação Infrigida:</b>	Art. 47, RDC15/2012 c/c Art. 17, RDC63/2011 c/c Unidade Funcional: 5 – Apoio Técnico, item 5.3, item 5.3.1; 5.3.2, item 5.3.3, item 5.3.7; 5.3.8 RDC 50/2002. Ausência de exaustão em desacordo com a RDC 15/2012.
------------------------------	--



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

#### TERMO DE INTERDIÇÃO Número: D-8540

##### Irregularidade 2

CME - Não possui responsável técnico exclusivo de nível superior. Art. 28 da RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Art. 28 da RDC 15/2012

##### Irregularidade 3

CME – Não realizam capacitações específicas de forma permanente, contemplando: classificação de produtos p/ saúde; microbiologia; transporte de produtos contaminados; limpeza, desinfecção, preparo, inspeção, acondicionamento, embalagens, esterilização, funcionamento dos equipamentos; monitoramento de processos; rastreabilidade, armazenamento e distribuição de produtos p/ saúde; e manutenção da esterilidade do produto. Art. 29 da RDC 15/2012 e artigos 32 e 33 da RDC 63/2011

**Legislação Infrigida:** Art. 29 da RDC 15/2012 e artigos 32 e 33 da RDC 63/2011

##### Irregularidade 4

CME – Não possui procedimento Operacional Padrão (POP) de cada etapa do processamento, porém não está adequado a normatização pertinente e referencial científico. Art. 24 da RDC 15/2012 e Artigos 7º Inciso II alínea "d", 23 Inciso XVIII e 51 da RDC 63/2011

**Legislação Infrigida:** CME – Não possui procedimento Operacional Padrão (POP) de cada etapa do processamento, porém não está adequado a normatização pertinente e referencial científico. Art. 24 da RDC 15/2012 e Artigos 7º Inciso II alínea "d", 23 Inciso XVIII e 51 da RDC 63/2011

##### Irregularidade 5

CME – Não realiza o registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza, desinfecção e/ou esterilização e os dados são arquivados por prazo mínimo de 5 anos. Art. 26, Caput e Parágrafo Único, da RDC 15/201

**Legislação Infrigida:** Art. 26, Caput e Parágrafo Único, da RDC 15/201

##### Irregularidade 6

CME - Sistema de climatização em condições inadequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, porém sem os devidos registros e/ou relatório técnico com prazo de validade expirado e/ou com informações incompletas. Artigos 52, 54 e 56 da RDC 15/2012, Art. 35 da RDC 63/2011, Itens 7.5 e 7.5.1 da Parte III da RDC 50/2002, Artigos 5º, 6º e Anexo da Portaria 3523/1998, ABNT/NBR7256:2022; Art. 1º da Lei 13.589/2018

**Legislação Infrigida:** Artigos 52, 54 e 56 da RDC 15/2012, Art. 35 da RDC 63/2011, Itens 7.5 e 7.5.1 da Parte III da RDC 50/2002, Artigos 5º, 6º e Anexo da Portaria 3523/1998, ABNT/NBR7256:2022; Art. 1º da Lei 13.589/2018

##### Irregularidade 7

CME - Não existe área para recepção dos produtos e/ou não realiza conferência e registro do recebimento. Artigos 49 e 62 da RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Artigos 49 e 62 da RDC 15/2012

##### Irregularidade 8

CME - Ausência de barreira física entre área suja e área limpa. Artigos 15 e 48 da RDC 15/2012 e Art. 7º Inciso II alínea b da RDC 63/2011

**Legislação Infrigida:** Artigos 15 e 48 da RDC 15/2012 e Art. 7º Inciso II alínea b da RDC 63/2011

##### Irregularidade 9

CME - Não possui todos os ambientes mínimos para o desenvolvimento das atividades. Artigos 47 e 53 inciso IV da RDC 15/2012 e Artigos 7º inciso II alínea b e 17 da RDC 63/2011

**Legislação Infrigida:** Artigos 47 e 53 inciso IV da RDC 15/2012 e Artigos 7º inciso II alínea b e 17 da RDC 63/2011



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

#### TERMO DE INTERDIÇÃO Número: D-8540

##### Irregularidade 10

CME - Estrutura física apresenta-se degradada com presença de mofo, infiltrações ou desgastes que comprometem a segurança dos processos. e não há registro de manutenção. Artigos 23 Inciso VII, 36 e 42 da RDC 63/2011

**Legislação Infrigida:** Artigos 23 Inciso VII, 36 e 42 da RDC 63/2011

##### Irregularidade 11

CME – Não realiza enxágue dos produtos c/ água potável. Utiliza água purificada p/ enxágue final de produtos críticos utilizados em cirurgias de implantes ortopédicos, oftalmológicos, cirurgias cardíacas e neurológicas. Monitora e registra, com periodicidade definida em protocolo, a qualidade da água, incluindo mensuração da dureza, ph, íons cloreto, cobre, ferro, mangane^s e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza. Artigos 68 e 74 da RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Artigos 68 e 74 da RDC 15/2012

##### Irregularidade 12

CME - Não possui nas estações de trabalho e cadeiras ou bancos ergonômicos c/ altura regulável. Artigos 53 e 76 da RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Artigos 53 e 76 da RDC 15/2012

##### Irregularidade 13

CME - Presença de embalagens com integridade comprometida e/ou selagem inadequada e/ou tecidos de algodão comprometidos com rasgos, remendos ou cerzidos. Artigos 78, 79, 80, 81 e 82 da RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Artigos 78, 79, 80, 81 e 82 da RDC 15/2012

##### Irregularidade 14

CME – Identificação Incompleta afixado nas embalagens com nome do produto, nº do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização e responsável pelo preparo. Artigos 83, 84 e 85 da RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Artigos 83, 84 e 85 da RDC 15/2012

##### Irregularidade 15

CME - Realiza o monitoramento físico em cada ciclo de esterilização, Monitoramento químico, Monitoramento biológico, mas os registros estão incompletos. Art. 42, Art. 96, Art. 97, Artigos 99, RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Art. 42, Art. 96, Art. 97, Artigos 99, RDC 15/2012

##### Irregularidade 16

CME - Armazenamento em condições que não garantem integridade e qualidade dos produtos, em área não exclusiva, sem acesso restrito. Artigos 59, 60 e 101 da RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Artigos 59, 60 e 101 da RDC 15/2012

##### Irregularidade 17

CME - Desinfecção não é realizada em sala exclusiva, possui bancada, mas as cubas de limpeza não possuem dimensionamento e/ou profundidade compatíveis com as atividades. Artigos 47 inciso III, 55 e 56 inciso III da RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Artigos 47 inciso III, 55 e 56 inciso III da RDC 15/2012

##### Irregularidade 18

CME - Não realiza monitoramento das soluções desinfetantes que possuem metodologias disponíveis. Art. 90 caput, § 1º e § 2º da RDC 15/2012

**Legislação Infrigida:** Art. 90 caput, § 1º e § 2º da RDC 15/2012

##### Irregularidade 19



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**TERMO DE INTERDIÇÃO**  
**Número: D-8540**

CME - EPIs incompletos ou em quantidade insuficiente e/ou impróprios para o uso e/ou profissionais deixam o local de trabalho com os EPIs. Artigos 31, 32 e Anexo da RDC 15/2012 e Artigos 33 Inciso IV, 47 e 50 inciso II da RDC 63/2011

**Legislação Infrigida:** Artigos 31, 32 e Anexo da RDC 15/2012 e Artigos 33 Inciso IV, 47 e 50 inciso II da RDC 63/2011

**Irregularidade 20**

CME - Paramentação não é adotada por todos os profissionais e/ou deixam o local de trabalho com as vestimentas e/ou parte não é processada pelo serviço de saúde. Artigos 30 e 32 da RDC 15/2012 e Artigos 17 e 46 caput e §2º da RDC 63/2011

**Legislação Infrigida:** Artigos 30 e 32 da RDC 15/2012 e Artigos 17 e 46 caput e §2º da RDC 63/2011

**Irregularidade 21**

CME - Ambientes em precárias condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza. Artigos 23 Inciso XVIII, 36 e 52 da RDC 63/2011 e Item 13.1 do Roteiro B do Anexo da RDC 48/2000

**Legislação Infrigida:** Artigos 23 Inciso XVIII, 36 e 52 da RDC 63/2011 e Item 13.1 do Roteiro B do Anexo da RDC 48/2000

**Irregularidade 22**

CME - Não possui termo-higrômetro para controle de temperatura e umidade no arsenal do CME. RDC 15/2012 art 4 inc. VII e RDC 63/2011 art 6, 7, 17, 18 e 23 IX e RDC 36/2013 art. 6 inc. IV e Lei 7110/1999 art 65 e 68 e Lei 6437/1977 art. 10 inc XXIX

**Legislação Infrigida:** RDC 15/2012 art 4 inc. VII e RDC 63/2011 art 6, 7, 17, 18 e 23 IX e RDC 36/2013 art. 6 inc. IV e Lei 7110/1999 art 65 e 68 e Lei 6437/1977 art. 10 inc XXIX

**Irregularidade 23**

Setor CME - Não possui pia para higienização das mãos em diversos setores do serviço. RDC 63/2011 Art. 6º, 7º, 18, RDC 36/2013 Art. 6º Inciso IV

**Legislação Infrigida:** RDC 63/2011 Art. 6º, 7º, 18, RDC 36/2013 Art. 6º Inciso IV



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**TERMO DE INTERDIÇÃO**  
Número: D-8540

<b>Autoridade(s) Sanitária(s)</b>	
<b>Nome</b>	<b>Nº de Matrícula</b>
ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES	111829
KELLY KOCK	0
HEDILZA HARRAS CARDINAL	433230029

---

Proprietário ou Responsável (assinatura e CPF)

---

1<sup>a</sup>  
Testemunha

---

2<sup>a</sup> Testemunha

Entregue em Campo Novo do Parecis Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES, Farmacêutico, matrícula nº 111829, como Autoridade Sanitária em 25/09/2025 às 16:02, conforme horário oficial de Mato Grosso.

Assinado eletronicamente por HEDILZA HARRAS CARDINAL, Enfermeiro, matrícula nº 433230029, como Autoridade Sanitária em 25/09/2025 às 16:11, conforme horário oficial de Mato Grosso.

Assinado eletronicamente por KELLY KOCK, Arquiteto, matrícula nº 0, como Autoridade Sanitária em 25/09/2025 às 16:13, conforme horário oficial de Mato Grosso.

Assinado eletronicamente por ELAINE APARECIDA DA SILVA, portador do CPF693.XXX.XXX-15, como Proprietário/Responsável em 25/09/2025 às 16:47, conforme horário oficial de Mato Grosso.



Este documento possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:  
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/InspecaoSanitaria/ImprimirTermo/?chaveAcesso=4f4b311e-c113-4c3d-8e8d-33be51f3c8b9>